

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR. VÍCIO NO ACÓRDÃO. OMISSÃO. PARCIAL ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. INOCORRÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES.

1. O acórdão estabeleceu premissa que conflita com o artigo 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, segundo o qual a utilização de tempo de propaganda partidária para promoção de pretensa candidatura, ainda que sem pedido explícito de voto, constitui propaganda antecipada ilícita.

2. A incidência do artigo 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.679/2022 não abala a validade de outras duas premissas adotadas no acórdão embargado: i) A exaltação à realização de obras e de políticas públicas voltadas para as mais diversas áreas (saúde, educação, saneamento básico, dentre outras), por si só, não torna irregular a propaganda partidária e ii) Apesar do predomínio de inserções realizadas por filiados pré-candidatos, a narrativa exposta objetivou a divulgação dos atos de gestão dos filiados quando eleitos, atos que guardariam correspondência com a ideologia que o partido buscava divulgar.

3. A conclusão trazida no acórdão é suficiente para preservar o julgamento proferido, mesmo com a supressão de um de seus fundamentos: a inexistência de pedido explícito de voto.

4. Embargos de declaração parcialmente providos, sem efeitos infringentes na sua parte dispositiva.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 21/11/2022.

JUIZ FEDERAL ROGERIO MOREIRA ALVES, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS**ATO Nº 510, DE 29/11/2022**

O DESEMBARGADOR JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução TSE nº 23.701/2022 e da Resolução TRE/ES nº 27/2013, considerando o contido nos autos do Processo SEI Nº 0007061-56.2022.6.08.8004, RESOLVE:

I- REMOVER, por permuta, as servidoras FRANCILA ARÊAS TURINI FINOTTI MACHADO, da 04ª Zona Eleitoral - Alegre e Jerônimo Monteiro/ES para a 19ª Zona Eleitoral - Muniz Freire e Irupi/ES, e CAMILLE BELCHIOR DE OLIVEIRA, da 19ª Zona Eleitoral - Muniz Freire e Irupi/ES para a 04ª Zona Eleitoral - Alegre e Jerônimo Monteiro/ES, ambas ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

DES. JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 516 DE 30/11/2022

Dispõe sobre os horários de funcionamento da Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais e demais unidades da Justiça Eleitoral deste Estado, em virtude da participação da Seleção Brasileira de Futebol na chamada "Fase Final" na Copa do Mundo de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-ES nº 147/2019 - e parágrafo 11 do art. 1º do Ato TRE-ES nº 831/2015;

CONSIDERANDO os horários definidos dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas próximas etapas da Copa do Mundo de Futebol de 2022;

CONSIDERANDO a possibilidade dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas datas de 5 ou 6 e 13 ou 14 de dezembro de 2022, sempre às 16 horas;

CONSIDERANDO a possibilidade de, nas quartas de final, haver jogo da Seleção Brasileira de Futebol no horário de 12 horas ou 16 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades neste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar às 16 horas, o expediente da Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais e demais unidades da Justiça Eleitoral deste Estado será de 8 às 14 horas.

Art. 2º - Na eventualidade de a Seleção Brasileira de Futebol jogar às 12 horas, o expediente da Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais e demais unidades da Justiça Eleitoral deste Estado será de 7 às 11 horas.

Art. 3º - Permanecerá inalterada a jornada de trabalho semanal dos servidores firmada no art. 1º do Ato TRE-ES nº 320/2022, devendo, no caso de não cumprimento integral, ocorrer a compensação, nos termos do Ato nº 831/ 2015.

Art. 4º - Os Cartórios Eleitorais e Assessoria de Comunicação Institucional deverão conferir ampla publicidade dos horários de atendimento estabelecidos neste Ato.

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 508, DE 29/11/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 23.11.22 a 3ª parcela das férias relativas ao exercício de 2022, do servidor Alfredo Andrade dos Santos Júnior, agendada para o período de 16 a 24.11.22, ficando os 02 (dois) dias restantes para serem agendados em até 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 539, DE 18/10/2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 15.260/2012, Processo SEI nº 0006995-59.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: